

**Decisão sobre os resultados finais da auditoria aos custos líquidos do  
serviço universal (CLSU) ressubmetidos pela PT Comunicações, S.A. (PTC)  
relativos aos exercícios de 2007 a 2009**

- VERSÃO PÚBLICA -

## **Índice**

1. Enquadramento legal .....	3
2. Atividade desenvolvida com vista ao apuramento dos CLSU .....	4
3. Auditoria aos CLSU 2007-2009.....	7
3.1. Modelo de áreas – Número de linhas de acesso.....	8
3.2. Anualização dos custos/receitas de instalação não recorrentes.....	9
3.3. Alterações decorrentes da aprovação dos resultados finais do SCA relativos a 2007-2009 .....	10
3.4. Principais conclusões da auditoria aos CLSU 2007-2009 .....	12
4. Apreciação do ICP-ANACOM sobre os resultados da auditoria.....	13
5. Valores finais de CLSU 2007-2009 .....	14
6. Conclusão e Deliberação .....	22

**Anexo** - Relatório de auditoria às estimativas reformuladas dos custos líquidos da prestação do serviço universal apresentadas pela PT Comunicações, S.A. (exercícios 2007 a 2009) e respetiva declaração de conformidade

## **1. Enquadramento legal**

A PT Comunicações, S.A. (PTC) tem vindo a prestar o serviço universal (SU) de: i) ligação a uma rede de comunicações pública num local fixo e prestação de um serviço telefónico acessível ao público através daquela ligação; ii) lista telefónica completa e serviço completo de informações de listas; e iii) oferta de postos públicos.

Em conformidade com o artigo 95.º da Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE)<sup>1</sup>, sempre que a Autoridade Reguladora Nacional (ARN) considere que a prestação do SU pode constituir um encargo excessivo para os respetivos prestadores, calcula os custos líquidos das obrigações do SU (CLSU) de acordo com um dos seguintes procedimentos:

- a) Calcular o CLSU tendo em conta quaisquer vantagens de mercado adicionais de que beneficiem os prestadores;
- b) Recorrer ao CLSU identificado no âmbito de um mecanismo de designação previsto na LCE.

Encontra-se igualmente definido no número 4 do artigo 96.º da LCE que o prestador do serviço universal (PSU) deve disponibilizar todas as contas e informações pertinentes para o cálculo dos CLSU, as quais são objeto de auditoria efetuada pelo regulador ou por outra entidade independente das partes interessadas e posteriormente aprovadas pelo regulador. Refere ainda o número 5 deste mesmo artigo que compete ao regulador manter disponíveis os resultados dos cálculos e da auditoria referida.

A presente decisão visa pois determinar os valores finais de CLSU calculados em conformidade com a alínea a) do artigo 95.º da LCE e em observância do disposto no artigo 96.º da mesma lei.

---

<sup>1</sup> Lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro alterada e republicada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro.

## **2. Atividade desenvolvida com vista ao apuramento dos CLSU**

Em cumprimento do disposto no art.º 95º da LCE, e em conformidade com o art.º 96.º da mesma lei, o ICP-ANACOM aprovou, em 09.06.2011, a decisão relativa ao conceito de encargo excessivo e à metodologia a aplicar no cálculo dos CLSU, após procedimento de consulta pública e audiência prévia dos interessados.

Ficou estabelecido no número 4 da decisão relativa ao conceito de encargo excessivo que a metodologia de cálculo dos CLSU aprovada pelo ICP-ANACOM seria aplicada no período posterior a 01.01.2007 e até que o(s) prestador(es) de SU designado(s) por meio de concurso inicie(m) a prestação desse serviço.

Na deliberação sobre a metodologia a aplicar no cálculo dos CLSU, foi imposta à PTC a obrigação de transmitir ao ICP-ANACOM os valores preliminares de CLSU de 2007 a 2009 conforme metodologia definida por esta Autoridade, bem como toda a informação relevante utilizada para o seu apuramento.

Refira-se, em termos gerais, que a metodologia aprovada pelo ICP-ANACOM determina que o cálculo dos CLSU decorre do apuramento dos custos líquidos diretos, com impacte mensurável diretamente nas contas do PSU e dos benefícios indiretos, associados a vantagens, nalguns casos intangíveis, de que o PSU beneficia pelo facto de ser designado como tal.

Neste contexto, a determinação do CLSU baseia-se nos custos que o PSU evitaria e nas receitas que perderia se, em consequência de não ter obrigações de SU, não prestasse o serviço em áreas geográficas não rentáveis e, naquelas que são rentáveis, não prestasse serviço a clientes que nelas não fossem rentáveis ou não prestasse serviços em condições diferentes das condições comerciais normais.

Os custos e os ativos do PSU devem ser valorizados a custos históricos, sendo que estes são os apresentados nas demonstrações financeiras da empresa. O CLSU compreende também uma parcela de remuneração referente ao custo de capital.

Na referida deliberação de 09.06.2011 sobre a metodologia a aplicar no cálculo dos CLSU foi também determinado que os elementos relativos ao apuramento dos CLSU

seriam submetidos a auditoria por entidade independente, antes de o ICP-ANACOM deliberar sobre o valor dos CLSU.

Foram ainda aprovadas as seguintes deliberações após a adoção da deliberação de 09.06.2011, relevantes para efeitos do apuramento dos CLSU:

- deliberação de 29.08.2011 que deu procedência legal à reclamação apresentada pela PTC e alterou a deliberação de 09.06.2011 relativa à metodologia de cálculo dos CLSU, no sentido de serem utilizados os preços efetivamente praticados para determinar as zonas não rentáveis e os clientes não rentáveis em zonas rentáveis, bem como para apurar os CLSU nas zonas/clientes não rentáveis, procedendo assim à correção da metodologia;
- deliberação de 25.11.2011 sobre a aplicação de um efeito elasticidade procura-preço na componente associada aos reformados e pensionistas. Nessa deliberação foi determinado que o valor de elasticidade a ser considerado para cálculo dos CLSU deveria ser de -0.1;
- deliberação de 12.10.2012 que concretizou o conceito de “custos de acesso anormalmente elevados”, para determinação dos clientes não rentáveis em áreas rentáveis e conseqüentemente para o apuramento dos CLSU;
- deliberação de 20.06.2013 sobre os resultados da auditoria aos CLSU da PTC relativos aos exercícios de 2007 a 2009.

Competindo-lhe assegurar que as estimativas de CLSU apresentadas pela PTC são objeto de auditoria, bem como proceder à aprovação dos valores dos CLSU, nos termos do número 4 do artigo 96.º da LCE, o ICP-ANACOM adotou várias deliberações neste âmbito, a saber:

- 27.04.2012 - lançamento de um concurso público para a auditoria às estimativas dos CLSU apresentadas pela PTC para os exercícios de 2007 a 2009 em 28.11.2011, com o objetivo de verificar a conformidade do cálculo apresentado com a metodologia definida pelo ICP-ANACOM;
- 06.08.2012 - adjudicação à SVP Advisors, S.L. (SVP), da auditoria às estimativas dos CLSU apresentadas pela PTC para os exercícios de 2007 a 2009;

- 20.06.2013 – autorização de consulta à AXON Partners Group Consulting S.L.<sup>2</sup> (AXON) para a realização da auditoria às estimativas reformuladas dos CLSU relativas aos exercícios de 2007 a 2009;
- 27.06.2013 - adjudicação à AXON Partners Group Consulting S.L (AXON)<sup>3</sup>, da auditoria às estimativas reformuladas dos CLSU para os exercícios de 2007 a 2009.

A primeira auditoria realizada consistiu numa análise aprofundada, sistemática, e global das estimativas de CLSU apresentadas pela PTC para os anos 2007-2009, nomeadamente a revisão dos cálculos e das fontes de informação, bem como a identificação e análise das suas eventuais limitações, discrepâncias, abordagens alternativas e todos os assuntos relevantes relacionados com a metodologia utilizada.

Concluída a auditoria o ICP-ANACOM aprovou, em 11.04.2013, o sentido provável de decisão (SPD) sobre os resultados da auditoria aos CLSU da PTC relativos aos exercícios de 2007 a 2009, o qual foi submetido a audiência prévia das partes interessadas e a procedimento geral de consulta.

Finalizado o processo de audiência e de consulta e analisados os contributos recebidos, o ICP-ANACOM aprovou, em 20.06.2013, a correspondente decisão final sobre os resultados da auditoria aos CLSU da PTC relativos aos exercícios de 2007-2009.

Na sequência dessa deliberação, a PTC transmitiu ao ICP-ANACOM, em 28.06.2013, (dentro do prazo concedido para o efeito), as estimativas reformuladas dos CLSU de 2007-2009 referindo que as mesmas incorporam os seguintes aspetos: (i) reconhecimento dos custos e receitas de instalação não recorrentes de forma anualizada; (ii) retificação das incorreções detetadas associadas aos modelos de áreas (reconciliação do número de linhas de acesso) e de postos públicos (fórmulas associadas aos dados de input); e (iii) incorporação dos resultados do Sistema de Contabilidade Analítica (SCA) da PTC relativos aos anos 2007 a 2009, objeto das deliberações do ICP-ANACOM de 4 de abril e de 6 de junho de 2013.

---

<sup>2</sup> A AXON Partners Group Consulting S.L. é a nova designação da SVP Advisors, S.L.

<sup>3</sup> O trabalho de auditoria foi efetuado pela AXON em colaboração com a Grant Thornton & Associados, SROC, Lda.

Determinava ainda essa decisão que fossem submetidas a novo procedimento de auditoria as estimativas reformuladas dos CLSU 2007-2009 apresentadas pela PTC com vista a verificar a conformidade dos valores ressubmetidos com as alterações efetuadas ao SCA da PTC relativos a esses anos e com o determinado nos pontos 1 e) e 1g) da citada decisão referente à consideração de custos/receitas de instalação não recorrentes de forma anualizada e à correção no modelo de áreas do número de linhas de acesso.

Assim, competindo ao ICP-ANACOM assegurar que as estimativas apresentadas são objeto de auditoria, bem como proceder à aprovação dos valores dos CLSU, nos termos do número 4 do artigo 96.º da LCE, esta Autoridade aprovou, em 27.06.2013, a adjudicação à AXON, da auditoria às estimativas reformuladas dos CLSU apresentadas pela PTC para os exercícios de 2007 a 2009, tendo o respetivo relatório de auditoria sido entregue pelos auditores em 25.07.2013 (o qual se anexa à presente decisão juntamente com a respetiva declaração de conformidade).

O ICP-ANACOM aprovou, em 01.08.2013, o SPD relativo à presente decisão, o qual foi sujeito ao procedimento geral de consulta e de audiência prévia das entidades interessadas durante 20 dias úteis.

Concluído o procedimento referido foram recebidos comentários de 6 operadores, os quais foram resumidos e objeto de análise no relatório da consulta pública e da audiência prévia, que faz parte integrante desta decisão.

Nos capítulos seguintes referem-se os resultados da auditoria e as suas principais conclusões, bem como o entendimento do ICP-ANACOM quanto aos seus resultados. Adicionalmente é apresentada uma análise dos valores de CLSU para o período 2007-2009.

### **3. Auditoria aos CLSU 2007-2009**

No âmbito da auditoria inicial efetuada pela AXON (então SVP) às estimativas de CLSU apresentadas pela PTC relativas ao período de 2007-2009, os auditores identificaram três aspetos que qualificaram como “*menores com impacto negligenciável nos resultados*” e uma situação que consideraram ter impacto material nos resultados, relativa ao

tratamento de custos e receitas não recorrentes (*one-off*) nos clientes não rentáveis em áreas rentáveis. Adicionalmente, os auditores referiram terem existido algumas dificuldades na reconciliação de dados a nível do tráfego e das receitas, e explicitaram que, em resultado dessa situação, a PTC poderá estar a subvalorizar os CLSU, tendo referido também sobre esta matéria que a PTC tinha apresentado esclarecimentos que consideravam aceitáveis para os anos de 2007-2009.

Sem prejuízo do referido, os auditores concluíram no relatório de auditoria apresentado em fevereiro de 2013 que *“na generalidade, os resultados e os cálculos revistos pela PTC estão de acordo com os princípios, critérios e condições constantes nas determinações da ANACOM, e os dados, pressupostos e cálculos usados são suficientemente adequados”*.

Na sequência dessa auditoria, e após audiência dos interessados e consulta ao mercado, o ICP-ANACOM aprovou a sua decisão (a 20.06.2013), tendo determinado à PTC a ressubmissão de novas estimativas de CLSU para o período 2007-2009, de forma a refletir os resultados finais do SCA relativos aos mesmos anos, bem como a consideração dos custos/receitas de instalação não recorrentes, de forma anualizada e a correção de uma situação relativa ao número de linhas de acesso no modelo de área.

Tendo a AXON efetuado uma nova auditoria aos valores dos CLSU que entretanto foram ressubmetidos pela PTC, a empresa procedeu à análise da implementação das alterações e correções determinadas pelo ICP-ANACOM na sua decisão de 20.06.2013.

### **3.1. Modelo de áreas – Número de linhas de acesso**

Relativamente a este aspeto, sobre o qual o ICP-ANACOM determinou a correção do número de linhas de acesso utilizado em 2009, o relatório de auditoria<sup>4</sup> refere o seguinte: *“Podemos concluir, que os ficheiros submetidos em junho de 2013, encontram-se devidamente corrigidos, tendo a PTC implementado as correções determinadas, de acordo com a nossa verificação”*.

---

<sup>4</sup> Vide secção 3.1 do relatório de auditoria.



### **3.2. Anualização dos custos/receitas de instalação não recorrentes**

Em relação aos custos/receitas de instalações não recorrentes, o ICP-ANACOM determinou o seguinte:

- Os custos e receitas não recorrentes devem ser anualizados com base no número de anos a que corresponde a vida útil média dos clientes da PTC; como forma de simplificação, admite-se a utilização do mesmo número de anos para todos os clientes, e fixa-se esse valor em 5 anos, período idêntico ao definido na metodologia de apuramento dos CLSU para efeitos de cálculo do valor atual líquido das margens dos clientes em áreas rentáveis, utilizado no âmbito dos benefícios indiretos, no apuramento do benefício da ubiquidade;
- Em cada ano são anualizados os custos e receitas não recorrentes afetos aos clientes instalados nesse ano, bem como os custos e receitas não recorrentes dos anos anteriores afetos aos clientes instalados nesses anos<sup>5</sup>;
- No período considerado – 2007 a 2009 – devem ser incluídos os custos e receitas não recorrentes anualizados relativos a instalações ocorridas nesse período, sem prejuízo de, em função da vida útil média dos clientes da PTC, os valores das anualizações serem considerados em anos seguintes;
- No mesmo período devem ser incluídos os custos e receitas não recorrentes anualizados relativos a instalações ocorridas em anos anteriores<sup>6</sup>, de acordo com a vida útil média dos clientes da PTC.

O ICP-ANACOM admitiu também que, na ausência de informação detalhada relativa ao período anterior a 2007 que permitisse a identificação efetiva dos clientes a quem foram efetuadas instalações e dos respetivos custos e receitas de instalação, a PTC pudesse

---

<sup>5</sup> Para uma vida útil média dos clientes de 5 anos, no ano N será considerado 1/5 dos custos e receitas não recorrentes relativos aos novos clientes instalados, acrescido de 1/5 dos custos e receitas não recorrentes relativos aos novos clientes instalados no ano N-1, 1/5 dos custos e receitas não recorrentes relativos aos novos clientes instalados no ano N-2; 1/5 dos custos e receitas não recorrentes relativos aos novos clientes instalados no ano N-3 e 1/5 dos custos e receitas não recorrentes relativos aos novos clientes instalados no ano N-4.

<sup>6</sup> Sem prejuízo de só se considerar que existe um encargo excessivo a partir de 2007, a anualização dos custos e das receitas não recorrentes tem como efeito a sua equiparação aos investimentos e respetiva amortização, pelo que são considerados os valores anualizados correspondentes a instalações efetuadas anteriormente a 2007.

usar algumas aproximações para estimar o impacto das anualizações das receitas e dos custos das instalações.

O relatório de auditoria explicita a forma como a PTC procedeu à implementação da determinação do ICP-ANACOM<sup>7</sup>, indicando que a PTC seguiu três passos:

- Passo 1: apuramento dos CLSU de 2007 a 2009 considerando o diferimento das receitas e dos custos das instalações ocorrido nestes anos;
- Passo 2: estimativa do impacto, entre 2007 e 2009, do diferimento das receitas e dos custos das instalações, ocorrido entre 2007 e 2009;
- Passo 3: estimativa do impacto, entre 2007 e 2009, do diferimento das receitas e dos custos das instalações, ocorridas entre 2003 e 2009.

Refere também o relatório de auditoria que a anualização de custos e receitas não recorrentes de instalação foi efetuada para as componentes de “clientes não rentáveis”, “áreas não rentáveis” e “postos públicos não rentáveis”, sendo que no caso do “passo 3” a anualização foi apenas efetuada com impacto nos “clientes não rentáveis” e nos “benefícios indiretos”, de acordo com as determinações do ICP-ANACOM.

O relatório de auditoria conclui a este respeito que: *“no geral, a abordagem seguida pela PTC é razoável e de acordo com as orientações e princípios definidos pelo ICP-ANACOM na sua decisão relevante ‘Decisão sobre os resultados da auditoria aos custos líquidos do serviço universal (CLSU) da PT Comunicações, S.A. (PTC) relativos aos exercícios de 2007 a 2009’. Concluimos que os pressupostos metodológicos e cálculos efetuados pela PTC para a estimativa do CLSU revisto são razoáveis.”*

### **3.3. Alterações decorrentes da aprovação dos resultados finais do SCA relativos a 2007-2009**

No que respeita às alterações efetuadas com vista a refletir os resultados finais do SCA, relativo aos anos de 2007 a 2009, conforme determinado pelo ICP-ANACOM, o relatório de auditoria refere o seguinte<sup>8</sup>:

---

<sup>7</sup> Vide secção 3.2 do relatório de auditoria.

<sup>8</sup> Vide secção 4 do relatório de auditoria.

*“Na sua globalidade, verificámos que a atualização dos inputs utilizada para as novas estimativas dos CLSU 2007-2009 estão de acordo com a resubmissão dos resultados do SCA 2007-2009.*

*Também verificámos que os ajustamentos referentes aos valores do SCA de 2007-2009 foram devidamente efetuados e introduzidos nos inputs.*

*Verificámos ainda que não existem incoerências e/ou inconsistências entre os novos resultados do SCA dos anos de 2007-2009 e os inputs utilizados nos cálculos resubmetidos dos CLSU.*

*Verificámos, no entanto, que continuam a existir alguns desvios no que diz respeito aos dados provenientes do SCA e aos dados usados no cálculo dos CLSU (ver as limitações referentes à reconciliação das fontes de informação utilizadas pela PTC incluídas no relatório de auditoria anterior<sup>9</sup>, especificamente nas secções 4.6.2, 5.6.2 and 6.6.2). Os desvios existentes são entre a informação proveniente do SCA e:*

- 1. Os volumes de tráfego usados no Modelo de Áreas Não Rentáveis*
- 2. As receitas de acesso e de tráfego usados no Modelo de Áreas Não Rentáveis*
- 3. Os volumes de tráfego usados no Modelo de Postos Públicos e*
- 4. As Receitas usadas no Modelo de Postos Públicos*

*Não obstante as situações acima descritas, consideramos que os esclarecimentos apresentados pela PTC relativamente aos assuntos de reconciliação (e já devidamente incluídos no relatório de auditoria de 25 de fevereiro de 2013) são aceitáveis para os anos 2007-2009.*

*Nota-se, no entanto, conforme já referido no anterior relatório de auditoria, que os volumes de tráfego utilizados nos modelos de Áreas Não Rentáveis e Postos Públicos Não Rentáveis são inferiores aos constantes no SCA. Uma vez que estes volumes de tráfego são utilizados para a obtenção de custos evitáveis de tráfego (PxQ) atribuíveis aos CLSU, a PTC poderá estar a subvalorizar os CLSU.*

---

<sup>9</sup> Relatório de Auditoria, " Auditoria às estimativas dos custos líquidos da prestação do serviço universal apresentadas pela PT Comunicações, S.A. (Exercícios de 2007 a 2009)", 25 Fevereiro 2013.

*Em relação às receitas de acesso e de tráfego consideradas para efeitos de cálculo dos CLSU, usadas nos modelos Áreas Não Rentáveis, Clientes Não Rentáveis e Postos Públicos Não Rentáveis nota-se que estas são, em termos gerais, mais elevadas que as refletidas no SCA, pelo que a PTC poderá estar a subvalorizar os CLSU.”*

Atento o exposto, os auditores, sem prejuízo de referirem que as limitações foram confirmadas pela PTC, consideram que é aconselhável “*que a PTC disponibilize uma reconciliação total dos inputs relativamente a anos futuros, fornecendo justificações razoáveis e documentação de suporte para qualquer desvio existente nos valores utilizados.*”

#### **3.4. Principais conclusões da auditoria aos CLSU 2007-2009**

Atento o referido em relação a cada um dos aspetos auditados, o relatório de auditoria conclui que, com exceção das situações indicadas acima referentes aos desvios existentes, os valores ressubmetidos pela PTC em 28.06.2013, estão de acordo com os princípios, critérios e condições estipulados pelo ICP-ANACOM na sua decisão sobre os resultados da auditoria aos CLSU relativos aos exercícios de 2007 a 2009.

Reproduzem-se na tabela seguinte os valores finais de CLSU para os exercícios de 2007 a 2009.

**Tabela 1 – Valores finais dos CLSU para os exercícios de 2007 a 2009**

	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
CLSU de áreas não rentáveis	€ 2.428.448,56	€ 1.454.150,48	€ 1.426.418,83
CLSU de clientes não rentáveis	€ 8.280.339,86	€ 5.382.632,37	€ 8.610.580,04
CLSU de postos públicos não rentáveis	€ 4.558.600,00	€ 3.329.693,00	€ 4.677.892,00
CLSU reformados e pensionistas	€ 15.246.546,69	€ 14.309.725,04	€ 12.947.532,92
<b>Total CLSU antes de benefícios indiretos</b>	<b>€ 30.513.935,10</b>	<b>€ 24.476.200,89</b>	<b>€ 27.662.423,78</b>
Reputação empresarial e reforço marca	€ 6.357.761,93	€ 3.677.293,10	€ 3.717.045,74
Publicidade nos postos públicos	€ 355.049,42	€ 407.545,81	€ 539.381,49
Mailing	€ 209.184,66	€ 214.922,03	€ 321.052,75
Ubiquidade	€ 6.962,17	€ 8.008,02	€ 9.186,45
Taxas de regulação	€ 0,00	€ 0,00	€ 18.183,86
<b>Total Benefícios indiretos</b>	<b>€ 6.928.958,17</b>	<b>€ 4.307.768,96</b>	<b>€ 4.604.850,30</b>
<b>Total CLSU após benefícios indiretos</b>	<b>€ 23.584.976,93</b>	<b>€ 20.168.431,93</b>	<b>€ 23.057.573,48</b>

Fonte: PTC.

#### **4. Apreciação do ICP-ANACOM sobre os resultados da auditoria**

Em face dos resultados da auditoria realizada pela AXON que concluiu que, com exceção de alguns desvios no que diz respeito aos dados provenientes do SCA e aos dados considerados no cálculo dos CLSU, os valores ressubmetidos pela PTC em 28.06.2013 estão de acordo com os princípios, critérios e condições estipulados pelo ICP-ANACOM, esta Autoridade verifica que não resultou do processo de auditoria nenhuma situação nova relativamente às estimativas ressubmetidas dos CLSU apresentadas pela PTC.

Nota-se que os aspetos identificados em matéria de reconciliação de dados de tráfego e de receitas correspondem a uma situação já reportada no anterior relatório de auditoria, mantendo os auditores o seu entendimento que este facto poderá estar a subvalorizar o valor final de CLSU, para além de referirem que não obstante as situações mencionadas, os esclarecimentos apresentados pela PTC sobre a matéria, e que também constam do anterior relatório de auditoria, são aceitáveis para os anos de 2007 a 2009.

Releva-se ainda que os auditores concluíram que o determinado pelo ICP-ANACOM em 20.06.2013 foi corretamente implementado pela PTC.

É igualmente de destacar que as determinações impostas ao abrigo da decisão de 20.06.2013 relativas: (i) à anualização dos custos/receitas não recorrentes referentes à instalação, cujo impacto na redução do valor de CLSU para o período de 2007-2009 foi estimado em cerca de 3,5 milhões de euros, (ii) à correção do número de linhas de acesso no modelo de área, que se indicou ter um impacto negligenciável no valor dos CLSU, e (iii) às alterações dos resultados finais do SCA, relativamente às quais não foi feita qualquer estimativa de impacto, tiveram um efeito considerável no valor final de CLSU, permitindo uma redução total no período de 2007-2009 de 6,7 milhões de euros, ou seja, na ordem dos 9 por cento.

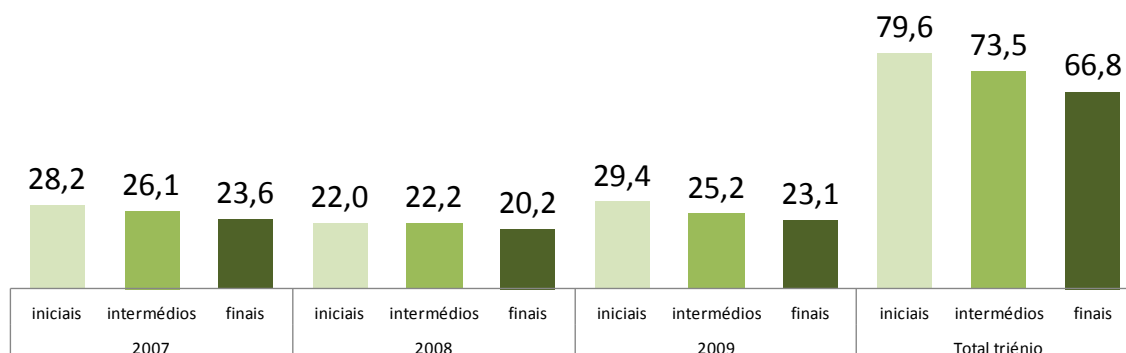
Refira-se ainda que, face aos valores de CLSU inicialmente transmitidos pela PTC (em 28.11.2011), se verificou uma redução total de 12,8 milhões de euros, para a totalidade do período, representando um decréscimo dos CLSU de 16 por cento.

No capítulo seguinte apresentam-se os valores dos CLSU e a respetiva análise.

## **5. Valores finais de CLSU 2007-2009**

Reproduzem-se no Gráfico 1 os resultados dos CLSU para 2007-2009 apresentados pela PTC inicialmente, em 28.11.2011 (valores iniciais), os valores recalculados pela PTC em 19.02.2013 na sequência do relatório preliminar da auditoria inicial da SVP, já integrando o impacto da deliberação do ICP-ANACOM de 12.10.2012 (valores intermédios), bem como os valores recalculados e apresentados pela PTC em 28.06.2013 na sequência da decisão do ICP-ANACOM de 20.06.2013 (valores finais).

Gráfico 1 – Estimativas de CLSU referentes aos anos 2007-2009



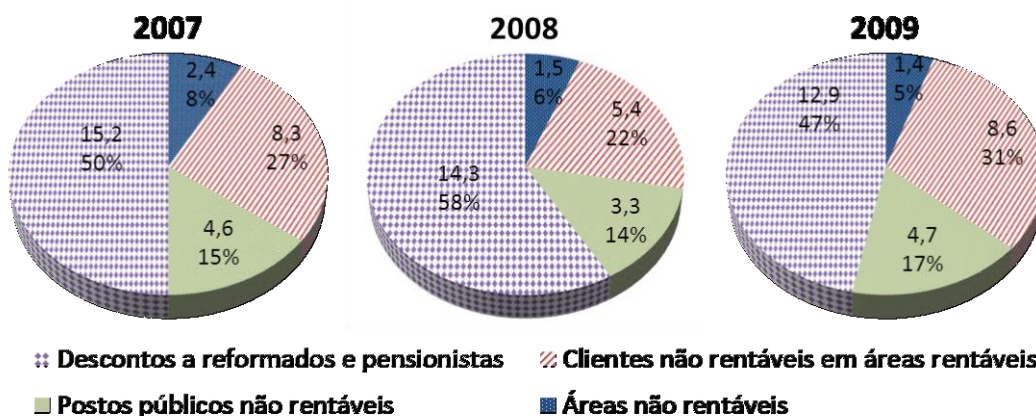
Fonte: PTC. Valores em milhões de euros.

Conforme se pode observar pelo gráfico acima, e decorrente quer dos aspetos identificados em sede de auditoria quer das determinações do ICP-ANACOM - em 12.10.2012, a deliberação relativa à concretização do conceito de “custos de acesso anormalmente elevados” e em 20.06.2013, nomeadamente no que respeita ao tratamento dos custos de instalação (e respetivas receitas) não recorrentes no cálculo dos CLSU dos clientes não rentáveis (*one-off costs*) - as estimativas de CLSU referentes aos anos 2007 a 2009, desde os valores iniciais até aos finais agora apurados registaram um decréscimo de 19 por cento. Este decréscimo corresponde em termos de valores absolutos a uma redução na ordem dos 12,8 milhões de euros para o triénio em causa, sendo o valor médio anual dos CLSU para os anos em causa de 22,3 milhões de euros.

No que respeita aos valores finais obtidos em cada um dos modelos dos CLSU, designadamente para as áreas não rentáveis, clientes não rentáveis em áreas rentáveis, postos públicos e reformados e pensionistas, apresenta-se no gráfico seguinte a evolução verificada em termos de custos líquidos apresentados<sup>10</sup> e peso de cada uma dessas componentes no total dos CLSU antes de benefícios indiretos.

<sup>10</sup> Refere-se à diferença entre os custos evitáveis e às receitas perdidas.

**Gráfico 2 – Custos líquidos antes de benefícios indiretos por componente relativos a 2007-2009**



Fonte: PTC e cálculos ICP-ANACOM. Valores absolutos expressos em milhões de euros.

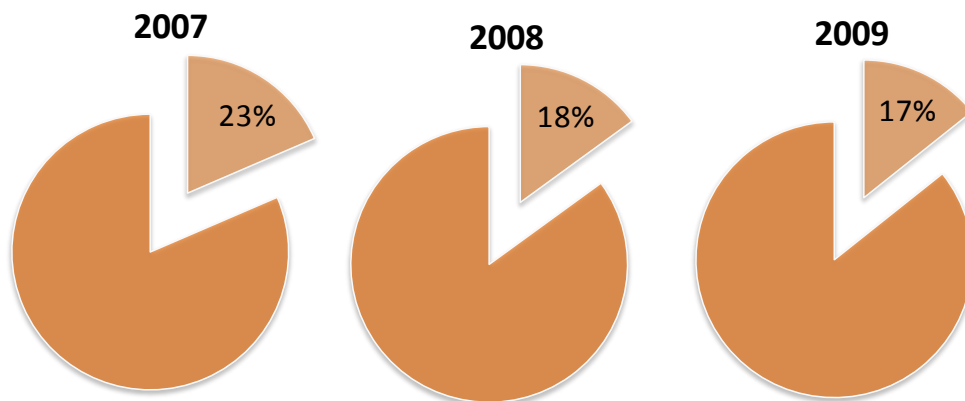
Verifica-se que a componente que assume maior peso no total dos custos líquidos antes de benefícios indiretos é a relativa aos descontos a reformados e pensionistas – perto ou mesmo acima dos 50 por cento – seguida da componente relativa aos clientes não rentáveis em áreas rentáveis – acima dos 20 por cento.

A terceira componente a assumir um maior peso no total dos CLSU antes de benefícios indiretos é a relativa a postos públicos não rentáveis que assumem um peso na ordem dos 15 por cento. Por último, verifica-se que a componente que assume um menor peso é a associada às áreas não rentáveis com uma expressão na ordem dos 5 a 8 por cento.

No que respeita à relevância que o valor dos benefícios indiretos tem vindo a assumir na diminuição do valor total de custos, ou seja, na determinação dos CLSU, verifica-se uma diminuição nos anos de 2008/2009 face a 2007. Não obstante, e conforme se pode observar no gráfico e tabela seguintes, os benefícios indiretos assumem um peso relevante - acima dos 16 por cento - na diminuição do valor dos CLSU antes de benefícios indiretos.



**Gráfico 3 – Peso dos benefícios indiretos no total dos CLSU antes de benefícios indiretos**



Fonte: PTC e cálculos ICP-ANACOM.

**Tabela 2 – Valores finais dos benefícios indiretos para os exercícios de 2007 a 2009**

	2007	2008	2009
<b>Benefícios indiretos</b>	6,9	4,3	4,6

Fonte: PTC. Valores em milhões de euros.

O valor global dos benefícios indiretos regista um decréscimo significativo de 2007 para 2008 (-38 por cento). Esta redução resulta da diminuição significativa do valor associado ao benefício da reputação empresarial e reforço da marca (-42 por cento de 2007 para 2008).

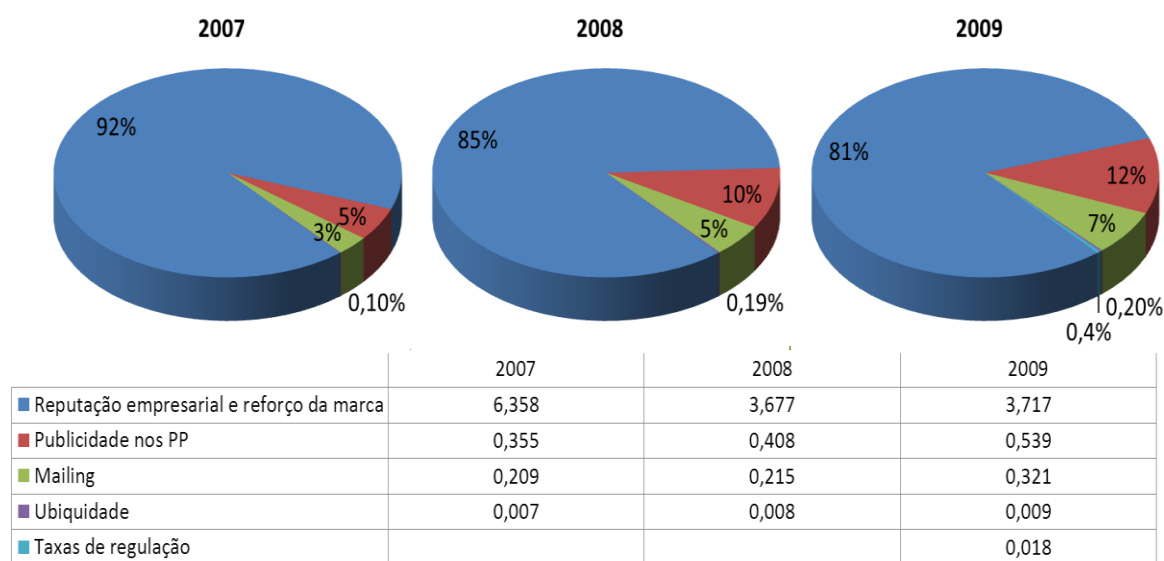
A reputação empresarial e reforço da marca é em qualquer caso o benefício indireto que assume maior expressão no total dos benefícios, com um peso acima dos 80 por cento em todos os anos. Em termos absolutos os valores reportados para este benefício ao longo do período em análise apresentam flutuações, facto este que se deve às alterações que o valor da marca “Portugal Telecom” registou nos estudos do European Brand Institute (EBI) considerados para efeito da determinação deste benefício indireto.

O segundo benefício indireto com maior peso no valor total dos benefícios indiretos é o relativo à “publicidade nos postos públicos” que tem também evidenciado em termos de valores absolutos e em termos relativos um crescimento ao longo do período, conforme se pode observar no gráfico abaixo.

O “mailing” é o terceiro benefício mais relevante ao longo de todo o período com um peso máximo no total dos benefícios que varia entre os 3 e os 7 por cento. Os valores absolutos deste benefício apresentam uma subida ao longo do período em análise.

No que respeita ao benefício indireto da “ubiquidade” observa-se que o mesmo tem pouca expressão no total dos benefícios indiretos – regista um peso máximo no período em análise de 0,2 por cento – tendo registado uma tendência de subida no período 2007-2009. Já o benefício indireto associado às “taxas de regulação”, aplicável para os anos em causa unicamente em 2009, assume nesse ano um peso de 0,4 por cento no total do valor dos benefícios indiretos, o que evidencia a sua pouca expressividade.

**Gráfico 4 – Valores finais dos benefícios indiretos por tipo de benefício relativos a 2007-2009**



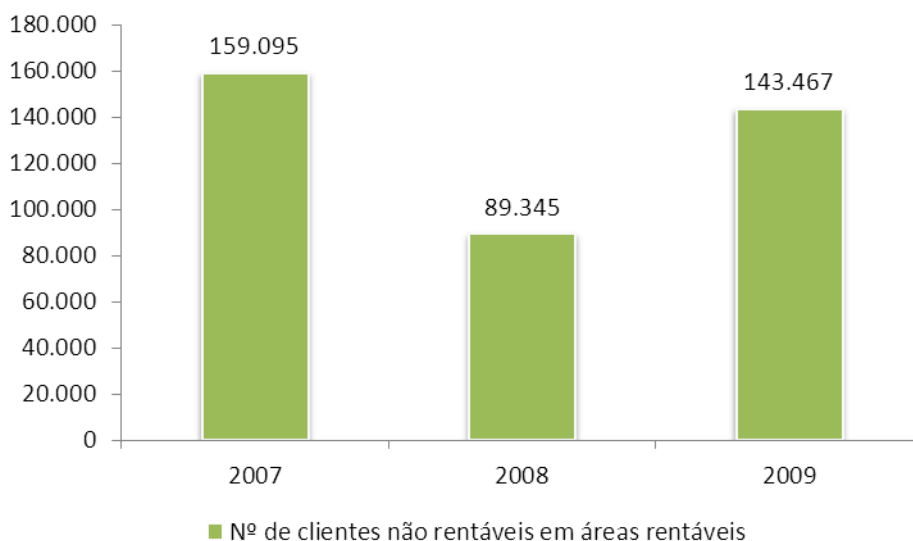
Fonte: PTC e cálculos ICP-ANACOM. Valores em milhões de euros.

Importa também relevar outros dados que se extraem do modelo de cálculo dos CLSU. Assim, e no tocante ao modelo de áreas, salienta-se que o modelo de cálculo dos CLSU contempla 1853 áreas, tendo sido consideradas nos anos em causa 45 áreas como não rentáveis (ou seja, cerca de 2,4 por cento do total) de áreas, englobando 0,7 a 0,8 por cento da totalidade dos clientes, identificadas na tabela seguinte. Nota-se que este número de áreas já reflete a aplicação dos critérios de plausibilidade, limitando-o às áreas que não são rentáveis em todos os anos considerados.



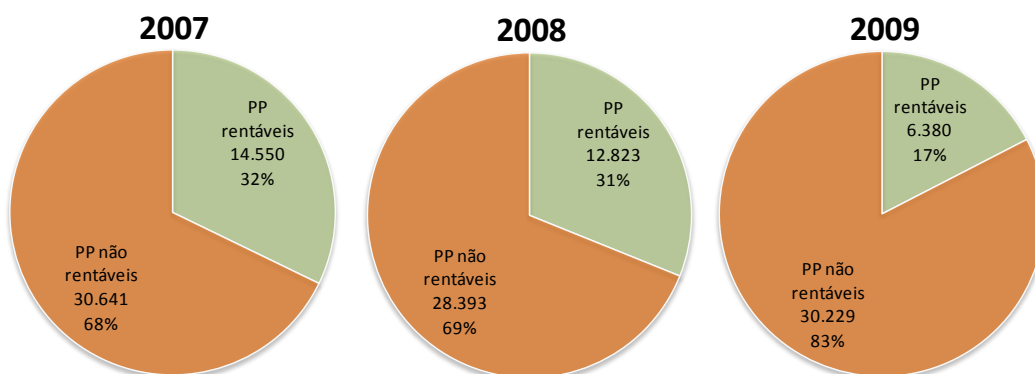
- o número de reformados e pensionistas beneficiários de oferta específica, reduziu-se significativamente entre 2007 e 2009 apresentando um decréscimo de 15 por cento entre esses dois anos.

**Gráfico 5 – Número de clientes não rentáveis em áreas rentáveis**



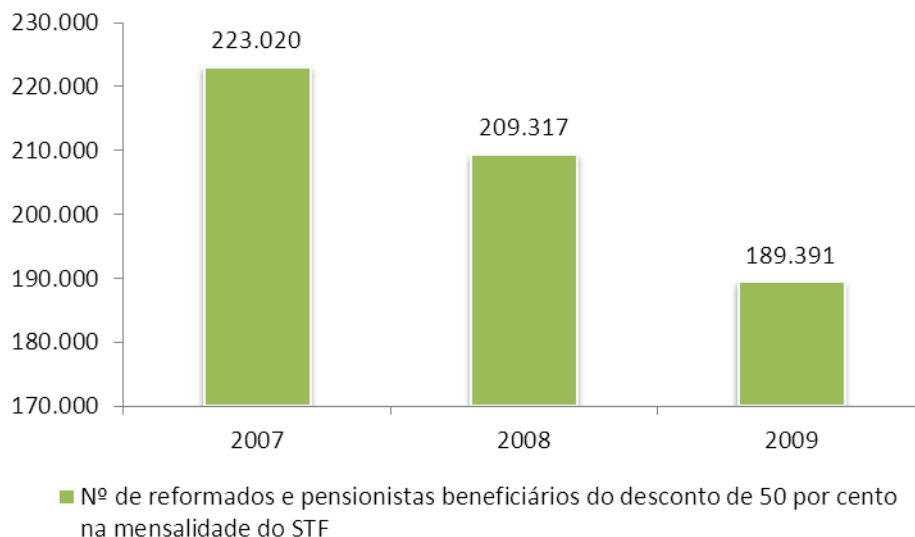
Fonte: PTC.

**Gráfico 6 – Número de postos públicos rentáveis e não rentáveis no universo total das áreas**



Fonte: PTC e cálculos ICP-ANACOM.

**Gráfico 7 – Número reformados e pensionistas beneficiários do desconto de 50 por cento na assinatura mensal do STF (inclui também os beneficiários por via da ORLA)**



Fonte: PTC.

Quanto à evolução dos valores no período de 2007-2009, nota-se que os CLSU foram obtidos usando como ponto de partida os dados de *inputs* apresentados pela PTC no respetivo SCA de cada um dos anos em causa, os quais por sua vez também foram sujeitos a procedimentos de auditoria, e que aliás ditaram em parte a necessidade da ressubmissão dos valores dos CLSU. Assim, as variações ocorridas nos valores de CLSU resultam também de variações verificadas nos valores de custos e receitas constantes do SCA, decorrentes nomeadamente e no primeiro caso de alterações no imobilizado líquido, com impacto direto nos custos com amortizações.

Em particular, nota-se que entre 2007 e 2008, assim como entre 2008 e 2009, se verificou sempre uma redução dos custos totais evitáveis e das receitas totais perdidas (considerando todas as áreas e todos os clientes). Não obstante, entre 2007 e 2008 o decréscimo dos custos referidos foi superior ao decréscimo das receitas. Tal facto explica a redução significativa dos clientes não rentáveis nesse período, bem como do custo líquido associado a esses clientes. Já entre 2008 e 2009, apesar de ambos – custos totais evitáveis e receitas totais perdidas – terem continuado a trajetória descendente, verificou-se a situação inversa, em que a redução dos custos foi menor do que a redução

das receitas, o que conduziu a um acréscimo significativo no número de clientes não rentáveis em áreas rentáveis e no respetivo CLSU.

Nota-se ainda que a importante variação no número de clientes também resultará do facto de, atentas as oscilações referidas quanto a receitas e custos, existir uma franja de clientes que se situa no limiar de rentabilidade. Assim, alterações ainda que pequenas, mas de proporção diferente, nos custos e receitas totais, têm um impacto importante no número total de clientes não rentáveis e nos CLSU desses clientes.

Releva-se ainda que, à semelhança dos resultados globais relativos a custos totais evitáveis e receitas totais perdidas (considerando todas as áreas e todos os clientes), os custos e receitas totais específicas associados a postos públicos também manifestam uma tendência de redução ao longo do período em análise. Neste caso, os resultados relativos a 2009 evidenciam, face a 2008, uma redução muito acentuada das receitas totais perdidas, que não foi acompanhada por uma redução tão significativa dos custos totais evitáveis, o que em conjunto ditou o aumento do número de postos públicos não rentáveis em 2009, ainda assim situando-se num valor inferior ao registado em 2007.

## **6. Conclusão e Deliberação**

Considerando que:

- a. De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 96.º da LCE, o ICP-ANACOM determinou em 09.06.2011 que a PTC apresentasse o cálculo preliminar dos CLSU;
- b. A PTC em 28.11.2011 submeteu ao ICP-ANACOM as estimativas de CLSU para os anos de 2007, 2008 e 2009, as quais foram submetidas a procedimento de auditoria;
- c. Durante a auditoria, a PTC remeteu novas estimativas de CLSU em 19.02.2013, tendo os auditores concluído que *“na generalidade, os resultados e os cálculos revistos pela PTC estão de acordo com os princípios, critérios e condições constantes nas determinações da ANACOM, e os dados, pressupostos e cálculos usados são suficientemente adequados”*, tendo excetuado desta conclusão três

- aspectos que qualificou como menores com impacto negligenciável nos resultados e um que considerou ter impacto material nos resultados relativo ao tratamento de custos e receitas não recorrentes nos clientes não rentáveis em áreas rentáveis;
- d. O ICP-ANACOM aprovou em 20.06.2013 a decisão sobre os resultados da auditoria aos CLSU da PTC relativos aos exercícios de 2007-2009, atendendo a que *“as estimativas de cálculo dos CLSU apresentadas pela PTC em 19.02.2013 se encontram genericamente em conformidade com a metodologia de cálculo dos CLSU definida pelo ICP-ANACOM, sendo que os seus aspetos distintivos estão devidamente justificados e são considerados razoáveis, e que as discrepâncias identificadas, nomeadamente ao nível da reconciliação de valores dos CLSU face à informação constante no SCA, correspondem a situações que foram devidamente justificadas, e que resultam na subvalorização dos CLSU, pelo que não prejudicam outras empresas, como as que venham a contribuir para o financiamento do SU, para além da própria PTC”*;
- e. Nessa decisão, o ICP-ANACOM determinou que a PTC resubmetesse novas estimativas de CLSU de 2007-2009 de forma a refletir os resultados finais do SCA, relativos aos anos 2007 a 2009, e o determinado nos pontos 1 e) e 1g) da citada decisão, referentes à consideração de custos/receitas de instalação não recorrentes de forma anualizada e à correção no modelo de áreas do número de linhas de acesso, e que essas estimativas fossem submetidas a novo procedimento de auditoria.
- f. A PTC submeteu em 28.06.2013 novas estimativas de CLSU relativas ao período de 2007 a 2009 em cumprimento da deliberação desta Autoridade de 20.06.2013 sobre os resultados da auditoria aos CLSU da PTC relativos aos exercícios de 2007 a 2009;
- g. As referidas estimativas foram sujeitas a novo procedimento de auditoria, o qual foi realizado pela AXON, que já efetuara a primeira auditoria;
- h. A auditoria em causa decorreu entre 28.06.2013 e 25.07.2013 e visou verificar, na sequência da referida decisão de 20.06.2013, a conformidade dos valores resubmetidos com as alterações efetuadas ao SCA da PTC relativos a esses anos e com o determinado nos pontos 1 e) e 1g) dessa decisão no referente à

consideração de custos/receitas de instalação não recorrentes de forma anualizada e à correção no modelo de áreas do número de linhas de acesso;

- i. Os auditores concluíram que, com exceção das situações referidas relativas à reconciliação, e que poderão estar a subvalorizar o valor dos CLSU, os valores ressubmetidos pela PTC em 28.06.2013, estão agora de acordo com os princípios, critérios e condições estipulados pelo ICP-ANACOM;
- j. As situações referidas no ponto anterior, relativas à reconciliação correspondem a uma situação já reportada no anterior relatório de auditoria, mantendo os auditores o seu entendimento que este facto poderá estar a subvalorizar o valor final de CLSU, para além de referirem que não obstante as situações mencionadas, os esclarecimentos apresentados pela PTC sobre a matéria, e que também constam do anterior relatório de auditoria, são aceitáveis para os anos de 2007 a 2009;
- k. As determinações impostas pelo ICP-ANACOM ao abrigo da decisão de 20.06.2013 tiveram um impacto considerável no valor final de CLSU, permitindo uma redução total no período de 2007-2009 de 6,7 milhões de euros, ou seja uma redução na ordem dos 9 por cento;
- l. A declaração de conformidade emitida pela Grant Thornton refere o seguinte:

*“Assim, somos de parecer que, exceto quanto às situações descritas no parágrafo 10 acima, que poderão estar a subvalorizar os CLSU, as estimativas reformuladas dos custos líquidos da prestação do Serviço Universal apresentados pela PTC para os anos 2007-2009, estão de acordo com a metodologia, com os pressupostos e com as determinações do ICP-ANACOM constantes nas Especificações Técnicas e correspondem aos seguintes valores:*

- *Ano 2007: 23.584.976,93 euros (vinte e três milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis euros e noventa e três cêntimos);*
- *Ano 2008: 20.168.431,93 euros (vinte milhões, cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um euros e noventa e três cêntimos);*



- *Ano 2009: 23.057.573,48 euros (vinte e três milhões, cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e três euros e quarenta e oito cêntimos);*

*que resultam num montante total para o período de 2007 a 2009 de 66.810.982,35 euros (sessenta e seis milhões, oitocentos e dez mil, novecentos e oitenta e dois euros e trinta e cinco cêntimos)”;*<sup>11</sup>

- m. Decorreu no prazo de 20 dias úteis, o procedimento geral de consulta e de audiência prévia das entidades interessadas, de acordo com o previsto no artigo 8.º da LCE e com os art.ºs 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, durante o qual foram recebidos contributos de seis operadores, os quais foram resumidos e objeto de análise no relatório da consulta pública e da audiência prévia, que faz parte integrante desta decisão;
- n. Os contributos recebidos no âmbito do procedimento geral de consulta e de audiência prévia reiteram na sua essência os aspetos que já haviam sido referidos em sede da consulta realizada ao SPD de 11.04.2013;

O Conselho de Administração do ICP-ANACOM, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigoº 6 dos seus Estatutos, anexos ao Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de dezembro, no exercício das competências previstas nos artigos 95.º e 96.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, delibera:

Aprovar, tendo em conta os resultados da auditoria e respetiva declaração de conformidade, as últimas contas apresentadas pela PT Comunicações, S. A., em 28.06.2013, e determinar que os valores finais de CLSU são os que estão expressos na tabela seguinte relativos aos exercícios de 2007 a 2009.

**Tabela 4 - Valores finais dos CLSU relativos aos exercícios de 2007 a 2009**

	2007	2008	2009
CLSU	€ 23.584.976,93	€ 20.168.431,93	€ 23.057.573,48

<sup>11</sup> Note-se que o parágrafo 10 a que alude a declaração de conformidade respeita às diferenças de reconciliação identificadas.

## **ANEXO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ÀS ESTIMATIVAS REFORMULADAS DOS CUSTOS  
LÍQUIDOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO UNIVERSAL APRESENTADAS PELA PT  
COMUNICAÇÕES, S.A. (EXERCÍCIOS 2007 A 2009) E RESPECTIVA DECLARAÇÃO DE  
CONFORMIDADE**